

## CONTRATO DE CESSÃO DO TEATRO AUXILIADORA 2020

Por este termo e na melhor forma de direito, o COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, associação civil, de caráter beneficente, assistencial e filantrópica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.012.131/0001-43, estabelecido na cidade de Ribeirão Preto (SP), à Rua Duque de Caxias nº 927 – Centro–CEP 14015-020, a seguir denominado “CEDENTE”, neste ato representado por sua Diretora Luciana Tomaz Marques Orsini, CPF: 215.668.918-09, RG 32.594.112-9 e \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, Representante legal \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_,

fone: \_\_\_\_\_, a seguir denominado “CESSIONÁRIO(a)”, têm entre si justo e contratado a Cessão do espaço físico do Teatro Auxiliadora, sito nesta cidade de Ribeirão Preto (SP), à Rua Mariana Junqueira, nº 870 – CEP 14015-010, fone (16) 4009-9999, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A Cessão do Teatro Auxiliadora, do “CEDENTE” ao “CESSIONÁRIO(a)”, compreenderá: Todo o espaço físico do teatro, equipamento de som com mesa digital de (16) dezesseis canais, (1) um aparelho de toca-cd, (1) uma mesa de luz de (20) vinte canais, (32) Trinta e dois refletores, (6) seis set-light e (2) dois elipsoidal.

2. A cessão do Teatro Auxiliadora é para uso no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ do(s) mês(es) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no horário das \_\_\_\_\_

3. **Por cessão do Teatro Auxiliadora**, conforme condições acima constantes, o “CEDENTE” receberá do “CESSIONÁRIO(a)”, a quantia de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais) pagos no ato da assinatura deste contrato.

3.1. Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor devido será acrescido de multa 0,33% ao dia, além de aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores com atraso, até o dia da efetivação do pagamento e isto a título de compensação de perdas.

4. Fica fixada em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), pagos no ato da assinatura deste contrato, a “CAUÇÃO” garantidora ao ressarcimento de eventual dano ao patrimônio do “CEDENTE”, causado ao prédio ou equipamentos, proveniente de atos praticados por empregados, público e pessoas ligadas ao(a) “CESSIONÁRIO(a)”, cuja devolução ser-lhe-á feita ato imediato ao evento, na hipótese de inexistência de prejuízo, ou após a reparação em caso de dano. Para efeito de cobrança a “CAUÇÃO” não se vincula ao aluguel do teatro.

4.1 Se o valor dos danos ultrapassar o da “Caução”, a diferença será paga ao “CEDENTE” no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do evento.

4.2 Ocorrido desistência ou cancelamento da atividade por parte do(a) “CESSIONÁRIO(a)”, após a assinatura do contrato, será revertido ao “CEDENTE” o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor cobrado pela caução, devolvendo-se ao(a) “CESSIONÁRIO(a)” o remanescente, ou seja, 75% (setenta e cinco por cento).

5. Cabe ao(a) “CESSIONÁRIO(a)”:

5.1. Vistoriar o recinto e dependências do Teatro antes de assinatura do contrato, fazendo registrar ao representante do “CEDENTE”, suas condições materiais.

5.2. Iniciar o evento conforme horário definido na cláusula 2, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, após o qual, ocorrerá na multa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a cada período de até 10 (dez) minutos de atraso.

5.3. Cabe exclusivamente ao(a) “CESSIONÁRIO(a)” providenciar a regularização da atividade junto aos órgãos e autoridades competentes, a exemplo da taxa de direitos autorais, impostos devidos, Alvará do Juizado de Menores e outras necessárias a realização da atividade, isento o “CEDENTE” de quaisquer responsabilidades à legalização do evento.

5.4. Utilizar o Teatro para finalidade específica descrita na cláusula 2 do presente contrato, responsabilizando-se pela integridade do prédio e seus equipamentos e materiais.

5.5. Observar rigorosamente a determinação de **“Proibido Fumar nas dependências do Colégio Auxiliadora” de acordo com a lei nº 13.541**

5.6. **Não fazer alterações nas instalações do Teatro e enquadrar-se às condições do mesmo.**

5.7. A colocação do material promocional e de propaganda somente nos espaços a eles destinados.

5.8. A retirada de todo material e equipamento de sua propriedade das dependências do Teatro Auxiliadora

**IMEDIATAMENTE** após o término da realização da atividade, sob pena de, não o fazendo, ficar autorizado o “CEDENTE” a fazê-lo, não se responsabilizando pela integridade dos mesmos.

6. Toda a promoção e divulgação da atividade estará a cargo do(a) “CESSIONÁRIO(a)” bem como a impressão, venda e distribuição de ingressos, convites, programas, etc.

7. Não poderá exceder a capacidade de lotação do Teatro, que é de 363 (trezentas e sessenta e três) poltronas, o total de ingressos vendidos, juntamente com convites distribuídos.

**8. Fica terminantemente proibido o uso nas dependências do teatro de confete, serpentina, papel picado ou similares.**

**8.1 Fica também terminantemente proibido o uso de líquidos e materiais inflamáveis.**

**8.2. É proibido o consumo de qualquer tipo de alimento e bebida no interior do auditório do teatro.**

9. A montagem de cenários e arrumação do palco para os eventos é de obrigação única e exclusiva do(a) “CESSIONÁRIO(a)”, não estando os funcionários do Teatro disponíveis para a realização destas atividades.

10. O funcionamento do Teatro Auxiliadora, será restrito ao horário das 8hs às 22hs devendo todas as atividades realizadas pelo(a) “CESSIONÁRIO(a)” tais como: Entrada ou retirada de equipamentos e materiais da responsabilidade ou propriedade do(a) “CESSIONÁRIO(a)”; montagem de cenários, ensaios e demais preparações do palco, saguão ou outras dependências do Teatro, estarem condicionadas ao período de tempo acima determinado, sob pena do pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora subsequente ao término das atividades.

10.1. Fica ciente o(a) “CESSIONÁRIO(a)” que a utilização do Teatro será no período de 8 horas, incluso montagem e desmontagem de 2 horas de apresentação.

11. Ficam reservados ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora \_\_\_\_\_ ingressos e/ou convites por sessão de atividade.

12. Cláusula Suplementar: \_\_\_\_\_

13. Elegem as partes, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiado que seja, o foro desta comarca de Ribeirão Preto (SP), as dúvidas e questões resultantes do presente.

13. E, assim, por estarem mútua e reciprocamente acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual e idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Preto (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
“CEDENTE”

\_\_\_\_\_  
“CESSIONÁRIO(a)”

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_